



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

**LEI N.º 2.513/2009**

**De 23 de dezembro de 2009**

**“Estima a receita e fixa a despesa do Município de PILAR DO SUL para o exercício de 2010”.**

**ANTONIO JOSÉ PEREIRA**, Prefeito do Município de Pilar do Sul, no uso de suas atribuições legais, sanciona e promulga a seguinte lei;

**Artigo 1º.** O orçamento geral do Município de Pilar do Sul, abrangendo a administração direta, seus órgãos e fundos, para o exercício de 2010, estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 35.500.000,00 (trinta e cinco milhões e quinhentos mil reais);

**Artigo 2º.** A receita do Município será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes dos quadros integrantes a esta Lei, observando o seguinte desdobramento:

<b>I - Administração Direta:</b>	<b>R\$</b>
Receitas Correntes	39.096.467,60
Receita Tributária	4.012.487,00
Receita de Contribuições	148.913,00
Receita Patrimonial	218.196,00
Receita de Serviços	36.575,00
Transferências Correntes	33.706.407,00
Outras Receitas Correntes	973.889,60
Receita de Capital	571.482,00
Operação de Crédito	418.000,00
Alienação de Bens	103.482,00
Transferências de Capital	50.000,00
Contas Redutoras	-4.167.949,60
<b>Receita Total</b>	<b>35.500.000,00</b>

**Artigo 3º.** A despesa dos Poderes Executivo e Legislativo serão realizadas segundo a apresentação dos anexos integrantes desta lei, obedecendo a classificação por função de governo, sub funções, categoria econômica e por órgãos da administração, que apresenta o seguinte desdobramento:

**I - Por Órgão da Administração**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

01 -	Câmara Municipal	679.500,00
02 -	Prefeitura Municipal	34.820.500,00
	TOTAL GERAL	35.500.000,00

## II - Por Unidade Orçamentária

01 - 01	CAMARA MUNICIPAL	679.500,00
02 - 01	GABINETE DO PREFEITO E SEC SEG PUBLICA	1.500.000,00
02 - 02	FUNDO DESENVOLVIMENTO EDUCAÇÃO BÁSICA	5.470.000,00
02 - 03	FUNDO MUNICIPAL DE ENSINO	6.547.484,17
02 - 04	CULTURA E ESPORTE	829.400,00
02 - 05	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	6.950.829,00
02 - 06	URBANISMO	7.409.006,83
02 - 08	FINANÇAS E PLANEJAMENTO	1.490.000,00
02 - 09	SECRETARIA E DESENVOLVIMENTO RURAL	1.780.000,00
02 - 10	ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS	570.000,00
02 - 11	DESENVOLVIMENTO E INTEGRAÇÃO SOCIAL	1.783.780,00
02 - 12	NEGÓCIOS JURÍDICOS E TRIBUTÁRIOS	490.000,00
Total		35.500.000,00

## III - Por Órgão e Funções de Governo

01-	Legislativo	679.500,00
02-	Judiciária	490.000,00
04-	Administração	2.770.000,00
06-	Segurança Pública	250.000,00
08-	Assistência Social	1.573.780,00
09-	Previdência Social	40.000,00
10-	Saúde	6.950.829,00
12-	Educação	12.017.484,17
13-	Cultura	389.400,00
15-	Urbanismo	7.934.006,83
18-	Gestão Ambiental	90.000,00
26-	Transporte	1.165.000,00
27-	Desporto e Lazer	440.000,00
99-	Reserva de Contingência	710.000,00
	Total	35.500.000,00

**Artigo 4º.** O Poder Executivo é autorizado, nos termos da Constituição Federal e da Lei de Diretrizes Orçamentárias a:

I - Abrir créditos adicionais suplementares e especiais nos moldes da Lei nº 4.320/64, até o limite de 15 % (quinze por cento) do Orçamento das Despesas;

II - Transpor, remanejar ou transferir recursos dentro de uma mesma categoria de programação para outra, ou de uma unidade



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

[www.pilardosul.sp.gov.br](http://www.pilardosul.sp.gov.br)

orçamentária para outra, nos termos do inciso VI, do Artigo 167, da Constituição Federal

III – Contingenciar parte das dotações, quando a evolução da receita comprometer os resultados previstos.

**Artigo 5º** - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2010.

Pilar do Sul, 23 de dezembro de 2009.

**ANTONIO JOSÉ PEREIRA**  
Prefeito Municipal

**CAETANO SCADUTO FILHO**  
Secr de Neg Jurídicos e Tributários

**ISABEL RAINHA DO NASCIMENTO**  
Secr de Finanças e Planejamento

Registrada e Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, na data supra.

**Edi Nelson Rodrigues dos Santos**  
Assistente Administrativo I